



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 2.960, DE 14 DE MAIO DE 2015

“Institui o Dia do Agente de Proteção da Criança e Juventude.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia do Agente de Proteção da Infância e Juventude a ser comemorado, anualmente, dia dezenove de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 14 de maio de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre